



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e a Assessoria Consultiva da Presidência, após a realização de diversas reuniões de prospecção com empresas especializadas no setor de Inteligência Artificial (IA), identificaram a oportunidade e a conveniência estratégica de implementar uma solução de IA generativa customizada para os contextos administrativo e jurídico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL).

A presente demanda fundamenta-se na necessidade de otimizar a análise documental, a pesquisa normativa e a elaboração de despachos, decisões, minutas e pareceres, visando conferir maior celeridade e eficiência à prestação jurisdicional diante do crescente volume processual.

Ressalte-se que a iniciativa encontra-se em estrita consonância com a **Resolução TRE-AL nº 16.661, de 6 de fevereiro de 2026**, que dispõe sobre a regulamentação do uso de soluções de Inteligência Artificial no âmbito deste Regional, bem como com a **Resolução CNJ nº 615/2025**. Ambas as normas preconizam que o uso de tais tecnologias pelo Poder Judiciário deve ocorrer em ambiente institucional habilitado, disponibilizado e monitorado, garantindo a proteção de dados, a ética e a supervisão humana obrigatória, mitigando, assim, os riscos associados ao uso de ferramentas de IA públicas e não homologadas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

A contratação alinha-se ao Planejamento Estratégico do Tribunal (2021-2026), especificamente ao objetivo de promover a transformação digital e a inovação. Embora a urgência regulatória tenha se acentuado recentemente, a demanda será formalmente integrada ao Plano de Contratações Anual (PCA) mediante o procedimento de revisão periódica, assegurando o alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução incluem:

- **Segurança e Privacidade:** Garantia de não retenção de dados (*Zero Retention*) para impedir o uso de informações processuais no treinamento de modelos de terceiros.
- **Conformidade Normativa:** Atendimento integral aos critérios de auditoria, transparência e explicabilidade exigidos pelo CNJ e pelo TRE-AL.
- **Funcionalidades Jurídicas:** Capacidade de geração de despachos, decisões, minutas, análise de petições e mecanismos automatizados para evitar *alucinações jurídicas* (citações falsas).
- **Integração:** Conectividade nativa com o sistema PJe e outros sistemas de processo eletrônico utilizados pelo Tribunal.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

A estimativa abrange o atendimento aos servidores com atribuições nas áreas administrativas e jurídicas, além de unidades estratégicas da Presidência, Corregedoria, Secretarias em geral e Assessorias, bem como a Central de Processamento Unificado de Processos e Procedimentos no Âmbito do 1º Grau (CPU). O quantitativo de licenças e o volume de processamento (tokens) serão calculados com base no quadro de pessoal do Tribunal, considerando as unidades citadas.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Foram analisadas as alternativas e ferramentas disponíveis no cenário tecnológico atual:

- **Desenvolvimento Interno:** Inviável no curto prazo devido à alta complexidade técnica e à necessidade de equipe ultraespecializada na STI para manter modelos próprios de larga escala.
- **Modelos de Linguagem Consolidados:** Foram avaliadas ferramentas de mercado como **Gemini (Google)**, **ChatGPT (OpenAI)** e **Claude (Anthropic)**. Embora robustas, estas ferramentas não foram desenvolvidas com soluções específicas para uso institucional no Judiciário.
- **Soluções Multi-IA:** Foram prospectadas plataformas integradoras como **Inner** e **Adapta.org**, que permitem o uso híbrido de diferentes modelos.
- **Solução Específica (Verticalizada):** Estudou-se a ferramenta denominada **Minuta IA**, tendo sido realizadas reuniões com representantes da empresa. Registre-se que, no momento, encontram-se em curso testes práticos da aplicação realizados por servidores de unidades selecionadas deste Tribunal, visando validar a eficácia da ferramenta no fluxo de trabalho da Justiça Eleitoral.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A estimativa do valor global será acompanhada de preços unitários referenciais obtidos através de propostas de fornecedores e contratações similares em outros órgãos públicos. O modelo de custo contempla licenciamento mensal por usuário e pacotes de uso de infraestrutura de processamento (tokens).

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução consiste na prestação de serviço que deverá englobar o acesso à plataforma de IA, suporte técnico contínuo, atualizações de segurança e da base de conhecimento jurídico, além de treinamento para os usuários.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O objeto não admite parcelamento, visto que se trata de uma plataforma tecnológica integrada. A fragmentação comprometeria a segurança da informação, a interoperabilidade dos sistemas e a unicidade da governança de dados exigida pelas normas vigentes.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

Espera-se alcançar ganhos significativos em economicidade e produtividade, com redução do tempo médio de elaboração de textos jurídicos, melhor aproveitamento dos recursos humanos e garantia de 100% de conformidade com a Resolução CNJ nº 615/2025 e Resolução TRE-AL nº 16.661/2026.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

A administração adotará providências como a designação de gestores e fiscais de contrato, além da configuração de acessos seguros. Não são necessárias adequações físicas, dado que a solução opera integralmente via interface web.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

A implementação poderá utilizar contratos de conectividade existentes no Tribunal para garantir o tráfego de dados seguro entre a rede interna e o ambiente em nuvem da contratada.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Por ser uma solução baseada em nuvem, os impactos ambientais diretos são mínimos, com redução do consumo de energia local e descarte zero de equipamentos eletrônicos pelo Tribunal.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Com base nos estudos realizados, esta equipe de planejamento declara a contratação como **VIÁVEL e ESSENCIAL**, visto que a solução proposta atende integralmente aos requisitos técnicos e legais, representando um avanço estratégico para a eficiência da Justiça Eleitoral de Alagoas.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE TAVARES MÉRO, Secretário de Tecnologia da Informação**, em 25/03/2026, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HENRIQUE MONTE NUNES, Chefe de Seção**, em 25/03/2026, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS MENDONÇA CLEMENTINO DOS SANTOS, Assistente I**, em 25/03/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1905736** e o código CRC **C190287D**.